

**DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**

Data de Cadastro: 30/06/2022 Extrato do Ato Nº: 4005809 Status: Publicado

Data de Publicação: 01/07/2022 Edição Nº: [3902](#)

# RESOLUÇÃO Nº 002 DE 29 DE JUNHO DE 2022

**FIXA NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - PPP E REGIMENTO INTERNO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES - COMEN, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 1.222/1997 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Navegantes - COMEN, Lei Complementar nº 179/2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96 (Art. 12, inciso I), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica – DCNEB, o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990, e a Lei Complementar nº 245 de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Navegantes - PME, e

**CONSIDERANDO** o Projeto Político Pedagógico-PPP como as decisões da Instituição de Educação Básica em relação aos seus objetivos e as ações a serem realizadas para alcançá-los, em todas as dimensões, sistematizadas em documento específico.

**CONSIDERANDO** que os Projetos Políticos Pedagógicos deverão assegurar os princípios da qualidade do ensino e do relacionamento entre as diversas atividades educacionais, em vista da formação integral dos educandos.

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno como conjunto de normas e medidas que definem a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar da Instituição da Educação Básica com as respectivas responsabilidades e atribuições de funções e setores.

**RESOLVE:**

## Título I

# Projeto Político Pedagógico-PPP

**Art. 1º** As Instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino têm a obrigatoriedade de elaborar e manter atualizados seus Projetos Políticos Pedagógicos-PPPs, de acordo



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005809, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005809>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes****Data de Cadastro:** 30/06/2022 **Extrato do Ato N°:** 4005809 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/07/2022 **Edição N°:** [3902](#)

com o contexto da Instituição e as determinações desta Resolução.

**Art. 2º** A Instituição de Educação Básica na sua autonomia define por meio do seu Projeto Político Pedagógico-PPP a sua identidade, características, peculiaridades e o perfil do sujeito que quer formar.

**Art. 3º** O Projeto Político Pedagógico-PPP deverá estar articulado com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica-DCNs e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil-DCNEIs, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Plano Municipal de Educação PME, a Proposta Curricular do Município e demais legislações vigentes.

**Art. 4º** Os Projetos Político-Pedagógicos deverão:

I Explicitar o reconhecimento da identidade pessoal de alunos, professores e outros profissionais e a identidade de cada unidade escolar;

II Atentar à realidade da comunidade escolar;

III Reconhecer que as aprendizagens são constituídas pela interação dos processos de conhecimento com os de linguagem e os afetivos; e, as diversas experiências de vida de alunos, professores e demais participantes do ambiente escolar;

IV Garantir a igualdade de acesso à uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade;

V estabelecer a relação entre a educação fundamental e a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos.

**Art. 5º** O Projeto Político Pedagógico-PPP, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadão com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I Identificação da Instituição;

II Diagnóstico da Instituição, contextualizados no espaço e no tempo;

III Concepção de educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

IV Perfil dos sujeitos do processo educativo;

V Organização do trabalho pedagógico;

VI Organização do currículo;

VII Atendimento à mobilidade e diversidade;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005809, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005809>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes****Data de Cadastro:** 30/06/2022 **Extrato do Ato N°:** 4005809 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/07/2022 **Edição N°:** [3902](#)

- 
- VIII Avaliação dos processos de ensino e aprendizagem;
  - IX Fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa;
  - X Funcionamento dos órgãos colegiados e de representação estudantil;
  - XI Programa de acompanhamento de acesso, de permanência e da superação da retenção escolar;
  - XII Programas de formação continuada dos profissionais da educação, do corpo técnico e administrativo;
  - XIII Programas de estágio, atividades de formação inicial, pesquisa, extensão e outras;
  - XIV Ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa;
  - XV Organização de recursos e espaços físicos;
  - XVI Plano de Ação.

**Art. 6º** O Projeto Político Pedagógico-PPP deve ser avaliado e aprovado em uma única Assembleia com representação de todos os segmentos da comunidade escolar.

**§ 1º** As Instituições de Educação Básica, a cada dois anos no mês de abril, encaminharão os seus Projetos Políticos Pedagógicos-PPPs e respectiva Ata de aprovação para o Conselho Municipal de Educação – COMEN.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Educação - COMEN deve avaliar e emitir Parecer sobre o Projeto Político Pedagógico-PPP no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) após a data de recebimento.

## Título II

# Regimento Interno

**Art. 7º** O Regimento Interno constitui-se em um dos instrumentos de execução do Projeto Político Pedagógico-PPP com transparência e responsabilidade, devendo ser socializado no ato da matrícula e ou em reunião específica quando necessário e publicizado em diferentes suportes.

**§ 1º** O Regimento Interno em sua totalidade e, posteriormente, em suas alterações deve ser aprovado em única Assembleia, com representação de todos os segmentos da comunidade escolar, pela maioria.

**§ 2º** As Instituições de Educação Básica da Rede Pública Municipal de ensino que já possuem o Parecer e Autorização de Funcionamento, encaminharão as Atas e alterações, quando houver, para a Secretaria Municipal de Educação-SME e para o Conselho Municipal de Educação-COMEN.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005809, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005809>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes****Data de Cadastro:** 30/06/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4005809 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/07/2022 **Edição Nº:** [3902](#)

§ 3º Para fins de regulação, as Instituições de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação que já possuem o Parecer e Autorização de Funcionamento, devem encaminhar para o Conselho Municipal de Educação-COMEN, a cada três anos, o Regimento Interno e respectivas alterações, juntamente com a solicitação da renovação de Parecer ao Conselho.

**Art. 8º** O Regimento Interno, respeitada a legislação vigente, deve conter, de acordo com as etapas e modalidades oferecidas, os seguintes elementos:

- I Identificação da mantenedora e da Instituição de Educação Básica;
- II Natureza, finalidade, organização e funcionamento da Instituição;
- III Direitos e deveres;
- IV Gestão e órgãos colegiados (finalidades e atribuições);
- V Critérios de acesso, promoção, mobilidade;
- VI Avaliação da aprendizagem;
- VII Representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas;
- VIII Representação dos professores, técnicos, funcionários, gestores e das famílias;
- IX Sistema de garantia de direitos e deveres;
- X Atendimento a diversidade;
- XI Disposições gerais.

**Art. 9º** O Regimento Interno deve ser construído com a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, observadas as seguintes peculiaridades:

I As Instituições de Educação Pública devem promover o processo de discussão, elaboração e ou alteração do Regimento Interno, coordenado pela equipe gestora, em conformidade com a legislação vigente;

II As Instituições Privadas de Educação Infantil devem propiciar a participação da comunidade escolar, respeitados o contrato de prestação de serviço e a legislação vigente.

Parágrafo único. É facultado à Rede Municipal de Ensino elaborar seu Regimento Comum, podendo este ser complementado pelas unidades de ensino públicas municipais no que lhes couber, a ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005809, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005809>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes****Data de Cadastro:** 30/06/2022 **Extrato do Ato N°:** 4005809 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 01/07/2022 **Edição N°:** [3902](#)

---

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes/SC, 29 de junho de 2022.

**JAISON FERNANDO LOTÉRIO**

PRESIDENTE DO COMEN

Página 1 de 2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida José Juvenal Mafra, 430

Centro – Navegantes – SC – 88370 094

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida José Juvenal Mafra, 430

Centro – Navegantes – SC – 88370 094



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4005809, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4005809>